



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Maria Neli Sobreira | | |
| EMENTA: Nega autorização a Maria Neli Sobreira para exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola Municipal de Educação Infantil Monsenhor Manoel Correia de Macedo. | | |
| RELATORA: Ana Maria Iorio Dias | | |
| SPU Nº 08184902-8 | PARECER Nº 0588/2008 | APROVADO EM: 08.12.2008 |

I – RELATÓRIO

Maria Neli Sobreira, com nível médio, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 08184902-8, a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Educação Infantil Monsenhor Manoel Correia de Macedo, instituição localizada na Rua Ernestina Sobreira, 719, Limoeiro, CEP: 63.030-180, Juazeiro do Norte.

A requerente anexou os seguintes documentos:

I – declaração da 19ª CREDE (sede em Juazeiro do Norte) de que há carência de profissional habilitado, no município de sua jurisdição, datada de 04 de junho de 2008; a CREDE não informa quando foi feito o último Edital para credenciamento;

II – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3(três) anos - no período de 1972 a 1975, no Centro Educacional Professor Moreira de Sousa, da rede estadual de ensino, localizada na Rua do Cruzeiro, 497, Juazeiro do Norte;

III – certificado de conclusão de ensino de 2º grau – habilitação em Magistério do nas escolas rurais do Estado, expedido pela Escola Normal Rural do Juazeiro, datado de 1º de dezembro de 1946;

IV – Ato de Nomeação - Portaria nº 669, de 24 de abril de 2007, do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

V – Certidão de bons antecedentes, expedida pela Superintendência da Polícia Civil – Delegacia Regional de Juazeiro do Norte – CE, de 03 de junho de 2008, com validade de 30 dias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências da Resolução nº 427/2008, deste Conselho: a requerente não possui nível superior, seja em Pedagogia ou outra licenciatura/graduação. A exceção é feita no Art. 4º, da mesma Resolução, que permite a este CEE autorização, por tempo determinado, para o exercício de direção a professor(a) habilitado(a) para o mesmo nível de ensino que o estabelecimento oferte. Entretanto, considera-se que há, nas imediações do município de Juazeiro, cursos de Pedagogia, para os quais recomendamos que a requerente se matricule em um deles.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0588/2008

Considerando-se, também, a declaração de carência da CREDE responsável, sugere-se que a solicitante se matricule e inicie um desses cursos supracitados, para que, posteriormente, possa exercer plenamente cargos diretivos em instituições de ensino.

Há, também, necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela não-autorização de exercício temporário de direção, em favor de Maria Neli Sobreira para exercer temporariamente a função diretiva na EMEI Monsenhor Manoel Correia de Macedo, em Juazeiro do Norte.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, com cópia para o(a) responsável pela 19ª CREDE e uma para o dirigente da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2008.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara de Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE